



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1005, DE 26 DE MAIO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do Padrão de Referência que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de cargos e funções do Município e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O valor do padrão de referência, estabelecido pelo Artigo 31, da Lei Municipal número 942, de 30 de abril de 1991, que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e funções gratificadas, e de cargos excedentes, passa a ser de Cr\$ 190.179,00 (cento e noventa mil, cento e setenta e nove cruzeiros).

Art. 2º - O Poder Executivo procederá o pagamento, a título de diferença, a todos os servidores municipais cujos valores da remuneração básica estabelecida por esta Lei em seus respectivos padrões e classes, ficarem abaixo do valor do salário mínimo fixado pela Legislação Federal, em observância ao que determina o Inciso IV, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município serão reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 994, de 10 de março de 1992, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1992.

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração

BEL. IZILINDO S. STIVAL

Prefeito